Organização da Sociedade Civil: Associação Pró - Menor de Encantado – AME

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação da Associação Pró-Menor de Encantado – AME, inscrita no CNPJ sob nº 90.810.136/0001-50, para a disponibilidade de verba pública no valor de R$ 100.000,00, com fins de partilhar os recursos do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente (FMCA), oriundos de doações do Imposto de Renda (2022-2023), por indicação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA).

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O chamamento público é o instrumento que possibilita a competição entre entidades civis sem fins lucrativos com atividades similares.

Ocorre que, em alguns casos, o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível, tendo em vista algumas peculiaridades.

O presente caso é hipótese de celebração sem chamamento público, conforme artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: [...]

Sendo vinculação ao próprio orçamento municipal (e não recebimento das esferas federal e estadual), têm-se o entendimento do cabimento de inexigibilidade de chamamento.

Dessa forma, devem ser publicadas no site oficial do Município as razões para ser inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 13.019/2014.

Assinado por 2 pessoas: LAURA TOGNI LUCCA e JONAS CALVI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/E487-32F9-81E6-7AA6 e informe o código E487-32F9-81E6-7AA6

É o parecer.

Encantado/RS, 1º de dezembro de 2023.

LAURA TOGNI LUCCA,
Assessora Jurídica.
OAB/RS nº 120.876

Homologo o parecer:

JONAS CALVI,
Prefeito Municipal.

Assinado por 2 pessoas: LAURA TOGNI LUCCA e JONAS CALVI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/E487-32F9-81E6-7AA6 e informe o código E487-32F9-81E6-7AA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E487-32F9-81E6-7AA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LAURA TOGNI LUCCA (CPF 003.XXX.XXX-06) em 01/12/2023 15:12:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JONAS CALVI (CPF 883.XXX.XXX-53) em 03/12/2023 20:17:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://encantado.1doc.com.br/verificacao/E487-32F9-81E6-7AA6